

REFORMA FISCAL/TRIBUTÁRIA EM 2019: **UM TEMA PRIORITÁRIO**

A formulação e implementação de uma reforma fiscal/tributária tal como ocorre atualmente no Brasil, 1.º semestre de 2019, recorre à utilização dos denominados instrumentos de alteração na estrutura institucional, ou seja, pressupõe mudanças nas normas ou nos padrões de referencia jurídicos, legais, institucionais ou mesmo na Carta Constitucional. Significa dizer que a implementação das políticas governamentais voltada à reforma fiscal/tributária requer um novo contexto, pois no antigo não haveria condições de viabilizar os objetivos necessários e adequados a serem atingidos diante das carências e debilidades identificadas na economia. Significa então que na legislação anterior (aquela que deverá ser mudada) chegou-se à constatação de um esgotamento do modelo até então praticado e vigente.

As políticas surgidas na sequência de uma reforma fiscal/ tributária exigem, na maioria das vezes, discussões e negociações, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, sempre considerando que em um regime democrático, deverá existir espaço consistente para a participação de diferentes segmentos da sociedade: grupos de pressão, entidades de classe, organizações não-governamentais, partidos políticos e respectivas alianças, dentre outros.

Ao Poder Judiciário caberá atuar na avaliação e adequação dos limites e padrões de legalidade do novo texto que for aprovado e passar a vigorar.

A vigência de um novo padrão de políticas governamentais que requer mudanças institucionais/legais possui, frequentemente, uma característica importante que demanda muitas vezes, o rompimento de privilégios.

Como algumas características de uma reforma fiscal/tributária, podem ser mencionados:

- a) requerem mudanças na legislação ou instituições, pois que passará a vigorar uma nova base legal;
- b) a eficiência de algumas de diferentes nuances de uma reforma fiscal/tributária poderá depender de parecer e avaliação do Poder Judiciário;
- c) a obtenção de resultados eficientes e consistentes em um novo arcabouço institucional, ou seja, uma reforma fiscal/tributária, e até que comecem a produzir os resultados esperados, poderão não ocorrer de imediato;
- d) a utilização dos efeitos de uma reforma fiscal/tributária poderá gerar mudanças de mais fácil quantificação, sob o mesmo perfil legal-institucional anteriormente vigente;
- e) as alterações decorrentes de uma reforma fiscal/monetária em condições normais deverão contribuir para a simplificação, ampliação da eficiência e facilidade de adaptação da comunidade.

Dentre as exigências principais para a formulação, implementação e acompanhamento de uma nova política de reforma fiscal/tributaria, cabe destacar o atendimento de requisitos como:

- a) prévia preparação e maturidade política;
- b) disposição de vencer resistências daqueles que se opõem e defendem a manutenção e continuidade do "status quo" anterior, em termos de: legislação, instituições, entidades, e, não raro, os privilégios. Para tais defensores, tudo estaria bem, não se justificando mudanças (na respectiva avaliação, os custos são tidos como elevados ou que conduziram a situações então desconhecidas, inesperadas, ou adversas).

No perfil das características importantes associadas às políticas econômicas de alteração institucional/legal como uma reforma fiscal/ tributária, podem ser mencionados:

- a) uma reforma fiscal/tributária poderá exigir um prazo maior para adaptação e assimilação das mudanças e alterações, até que se possam viabilizar os resultados desejados. Muitas vezes, uma nova política pode ser formulada para produzir resultados de forma gradual e sequencial e não de imediato;
- b) não se deve correr o risco de errar em uma reforma fiscal /tributária. Os custos de correção de um erro ou desvio de uma política pode ser muito oneroso ao Governo. Poderia gerar um descrédito dos que a elaboraram, ou dificultar a obtenção do apoio futuro de segmentos diversos da sociedade;
- c) a viabilização consistente pode levar mais tempo, sempre considerando que não se pode a todo momento fazer novas reformas fiscais/tributárias;
- d) a sua criação e uso requer mudanças em toda uma estrutura legal/institucional/organizacional. No processo de implementação de uma reforma fiscal/tributária, caberá abrir espaço para uma adequação e modernização organizacional, que possa ser eficiente ao novo padrão da reforma fiscal/ tributária que passara a vigorar. Não raro, poderá demandar uma etapa de treinamento aos novos padrões.

Neste momento, 1.º semestre de 2019, constam da pauta e das discussões no Congresso Nacional, propostas elaboradas por diferentes autores, destinadas para servir de referência para um novo texto de uma reforma fiscal/tributária no Brasil Existem textos diversos, como o do Economista e Diretor do CCI-F-Centro de Cidadania Fiscal, Bernard Appy; o do Ministro da Economia, Paulo Guedes; de uma proposta do Deputado Baleia Rossi; e ainda uma outra proposição do Superintendente da Secretaria da Receita Federal-SRF, Economista Marcos Cintra.

Ao Congresso Nacional caberá discutir, dialogar, assimilar proposições, e buscar uma viabilização do que possa vir a ser o melhor para o Brasil. É o que todos os brasileiros precisam e desejam.

A Estrutura Tributária Vigente no Brasil em março de 2019

1. A ARRECADAÇÃO DO GOVERNO

A arrecadação do setor público é realizada sobre pessoas físicas e pessoas jurídicas, utilizando diversas formas de receita existentes nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal. Essa receita é utilizada para o financiamento e viabilização de programas e políticas governamentais e para o custeio da máquina pública.

Os itens que compõem o conjunto da arrecadação governamental estão distribuídos na forma de:

a) impostos	e) aluguéis;
b) taxas;	f) previdência social (1);
c) contribuições;	g) outras receitas: multas, aluguéis, vendas de imóveis públicos, etc.
d) transferências;	

As despesas públicas podem assumir diferentes formas, sendo as mais frequentes da seguinte forma:

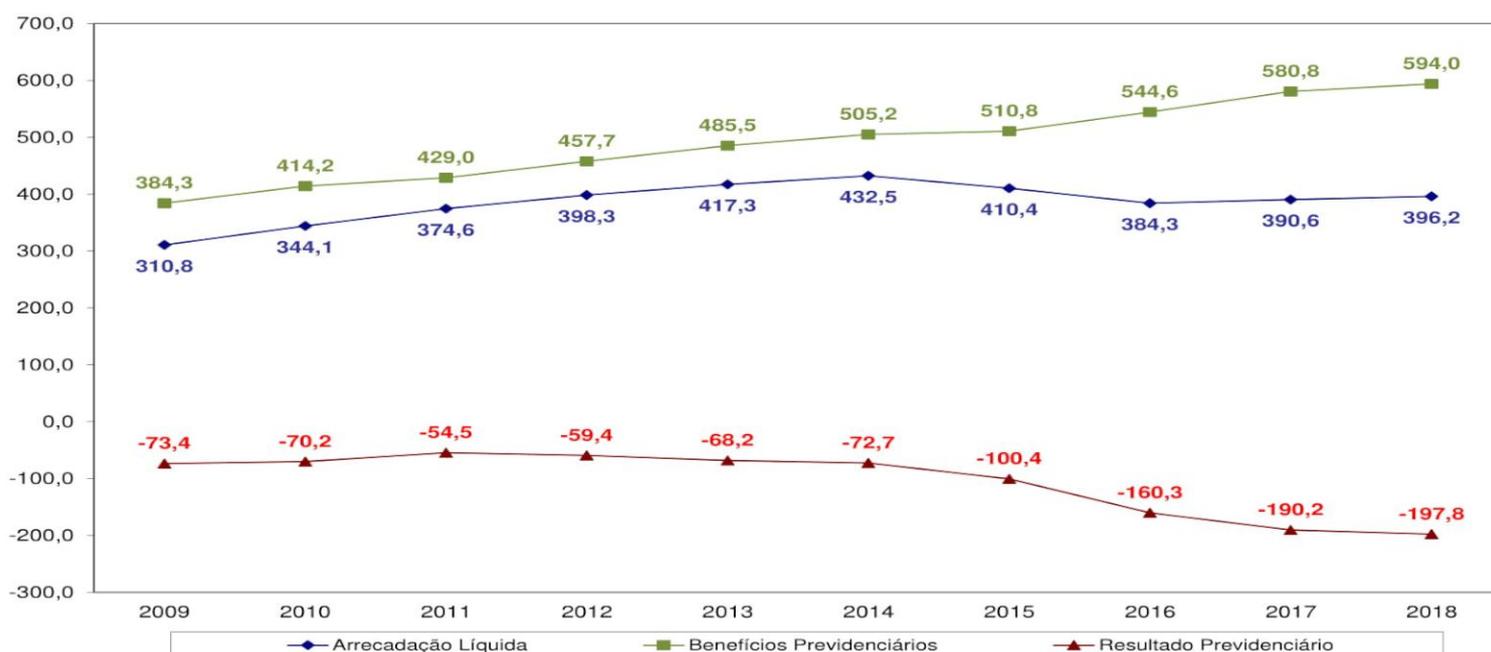
a) consumo de bens e serviços;	e) variação nos estoques;
b) salários;	f) subsídios;
c) investimentos;	g) outras despesas.
d) transferências: às empresas, aos consumidores ou exterior;	

(1) Contribuições à Previdência Social -CPS:

É uma grande fonte de receita do Governo, mas raramente é usada para financiar programas. Motivo: é considerada como contribuição para posterior devolução aos habilitados pela aposentadoria. É uma arrecadação do governo, com finalidade específica: custear as aposentadorias dos que pagaram pela Previdência Social. Constitui, portanto, uma receita previamente comprometida.

Em condições normais, a possibilidade de utilização da receita previdenciária para custear despesas diferentes da Previdência é, praticamente, zero. Em condições excepcionais, no entanto, o governo pode recorrer à receita da Previdência para despesas urgentes e ou casos de calamidade pública, com a necessidade de posterior reposição, para não prejudicar o cidadão beneficiário da previdência social do País.

Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios e Resultado Previdenciário Acumulado de Janeiro a Dezembro (2009 a 2018) – Em R\$ Bilhões de dezembro/2018 (INPC)



Fonte: www.previdencia.gov.br (consulta 23/05/2019)

Como principais finalidades da despesa pública podem ser destacados os gastos com:

a) administração geral;	e) educação, cultura e ciência;
b) infraestrutura;	f) saúde pública e saneamento;
c) segurança pública;	g) defesa e segurança nacional
d) justiça;	h) assuntos externos.

1.1. SUPERAVIT PRIMÁRIO

A ocorrência do superávit primário nas contas públicas corresponde a existência no mesmo exercício fiscal, de receitas maiores que as despesas, sem considerar os dispêndios com juros. Significa, portanto, uma poupança do governo para, principalmente no caso brasileiro, pagar juros de sua dívida. O superávit primário constitui um importante indicador utilizado por investidores estrangeiros para medir a capacidade de um país pagar sua dívida regularmente. O crescimento do superávit pode depender, de forma diretamente proporcional, ou do tamanho do corte nos gastos públicos ou de um aumento na arrecadação superior à despesa.

2. TRIBUTOS NO BRASIL

A referência para a tributação no Brasil está no [Código Tributário Nacional](#) - CTN (Lei nº 5.172/1966, alterada pela Lei complementar 118/2005). No art. 3º consta:

"tributo" é *"toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada"*. (2)

O CTN estabelece a existência de três tipos de tributo no Brasil, aliás como também estabelece a [Constituição Federal de 1988](#)-CF, em seu artigo 145:

1. **Imposto**: pagamento efetuado pelo cidadão para manter o funcionamento e prestação de serviços do Estado, mas que independe de qualquer atividade estatal específica em relação ao cidadão contribuinte;
2. **Taxa**: relacionada diretamente a um serviço prestado, como por exemplo, a coleta de lixo, a iluminação das ruas e o trabalho da polícia;
3. **Contribuição de melhoria**: pode ser cobrada para fazer face ao custo de obras públicas, como a construção de uma praça próxima à residência do contribuinte.

Por outro lado, o [Supremo Tribunal Federal](#) (STF) acresceu duas subdivisões: o [Empréstimo Compulsório](#) (3) (art. 148 da Constituição) e as [Contribuições "Especiais"](#), constantes do artigo 149 e 149-A da Constituição, onde se incluem as *contribuições sociais* (4), as *contribuições previdenciárias*, as *contribuições de intervenção no domínio econômico* ([CIDE](#)) e as *contribuições de interesse das categorias profissionais*.

Uma emenda recente à CF inseriu a [Contribuição de iluminação pública](#) que, apesar do STF não ter se manifestado, tem sido tratado como uma contribuição.

O **tributo** constitui a principal fonte de arrecadação do setor público, de forma institucionalizada, no Brasil. É um conceito amplo relacionado à obrigação imposta a [pessoas físicas](#) e [pessoas jurídicas](#) de efetuarem recolhimentos de valores ao Estado. É comumente conhecido como [imposto](#) embora, tecnicamente, o imposto seja uma das formas de tributos. Excluídos do conceito de tributo estão todas as obrigações que resultem de aplicação de pena ou sanção (ex.: multa de trânsito). Os tributos sempre são obrigações que resultam de um fato regular ocorrido.

(2) Para o pagamento dos tributos somente o dinheiro é aceito. Existe, no entanto, situações específicas com outras formas de arrecadação em alguns países, onde o pagamento pode ocorrer pela prestação de serviços.

(3) Empréstimos Compulsórios

Mediante lei complementar (dispositivo constitucional), a União poderá instituí-los para atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidades públicas, guerras ou sua iminência ou então investimento público de caráter urgente.

(4) É de competência exclusiva da União instituir contribuições sociais: a) contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE); b) contribuição de interesse de categorias profissionais ou econômicas (CICP).

3. CATEGORIAS DE TRIBUTOS NO BRASIL:

As categoriais de tributos existentes no Brasil definidas pelo CTN são a seguir mencionadas.

3.1 Impostos

São tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma *situação* independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Os impostos se caracterizam por não darem um retorno ao contribuinte sobre o fato gerador. Por exemplo, um imposto sobre posse de automóvel não necessariamente será revertido em melhorias das vias urbanas ou rodovias.

3.1.1. Impostos diretos: pago diretamente pelo contribuinte, exemplo: Imposto de Renda;

3.1.2. Impostos indiretos: são aqueles que têm o valor do imposto agregado ao preço final de venda das mercadorias ou serviços. Exemplo: ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Os Impostos indiretos não variam em função da renda do contribuinte. A alíquota incidente sobre uma mercadoria será a mesma tanto para o consumidor de alta renda como para o consumidor de baixa renda (5).

3.1.3. Impostos alfandegários: incidem sobre as transações com o exterior;

3.1.4. Impostos sobre a propriedade: são incidentes sobre propriedades territoriais, urbanas ou rurais;

3.1.5. Impostos de Transmissão: são os impostos incidentes sobre a venda de propriedades territoriais.

3.2 Taxas

As **taxas** são tributos incidentes sobre um fato gerador e são aplicados em contrapartida a esse fato gerador. Uma taxa só pode ser instituída por uma entidade tributante da mesma competência. Por exemplo: taxas sobre iluminação pública só podem ser cobradas pelos municípios. Não necessariamente o pagante da taxa vai usar o serviço, apenas terá o serviço à disposição.

A taxa é uma receita pública derivada, isto é, retirada de forma coercitiva do patrimônio dos particulares, vindo a se integrar no patrimônio do Estado.

A **taxa** é uma contraprestação de serviços de natureza administrativa ou jurisdicional; é um preço tabelado.

3.3 Contribuições Sociais, Parafiscais e/ou Especiais (6)

A característica dessa forma de tributo é a destinação à determinada atividade, exercitável por ente estatal ou paraestatal, ou por entidade não-estatal reconhecida pelo Estado como necessária ou útil à realização de uma função de interesse público. Incluem-se aqui as seguintes contribuições: a) sociais; b) intervenção no domínio econômico; c) de interesse de categorias profissionais ou econômicas; d) custeio de previdência de servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e) para custeio do serviço de iluminação pública.

3.4 Contribuições de melhoria

As **contribuições de melhoria** são tributos incidentes sobre obras públicas, e incidem somente na região onde a obra está sendo executada. Não necessariamente essas contribuições refletem em "melhoria", uma vez que algumas obras públicas em determinadas regiões tendem a desvalorizar os imóveis locais.

(5) No Brasil, mais de 50% do arrecadado em impostos (não considerando contribuições e taxas) nos três níveis de governo, são impostos indiretos, que não são discriminados no preço final de bens e serviços. Nos Estados Unidos, esse percentual não chega a 20%. Os impostos indiretos elevam os preços finais de mercado para o consumidor.

(6) Amaro, 2007, p.84.

4. PESO DOS TRIBUTOS NO BRASIL

O percentual de participação da carga tributária no PIB brasileiro revela um país com uma pesada carga tributária, muito maior que a dos demais países em desenvolvimento. Aliás, o Brasil possui um perfil tributário que o aproxima das nações já desenvolvidas, as quais oferecem ao contribuinte uma qualidade de serviços públicos muito superior àquela proporcionada pelo setor público brasileiro.

O aumento da carga tributária no Brasil tem ocorrido mais por meio de **contribuições**, ou seja, tributos cumulativos que distorcem preços relativos. As contribuições fazem com que o “**efeito cascata**” se manifeste de forma mais intensiva. Algumas das contribuições existentes são: CSLL- Contribuição Social sobre Lucro Líquido; COFINS- Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social; a CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, criada em 2001, incidente sobre combustíveis; as Contribuições para o PIS-PASEP.

O que se verifica atualmente, e vem se consolidando cada vez mais, é a constatação da existência de uma espécie de “lei para os impostos”, onde o imposto cria sua própria despesa.

Toda e qualquer receita adicional do governo terá sempre a sua despesa, uma forma de justificar sua receita e a continuidade da vigência da tributação. O governo poderá justificar com a concessão de mais subsídios, novos projetos, mais investimentos, aumento do consumo, alterações nos salários de funcionários públicos, correção de déficits públicos, e outras formas. Em muitos casos, os gastos não são essenciais, mas, no entanto, a existência de receita tributária justificaria os gastos.

5. OUTRAS RECEITAS: AS TARIFAS PÚBLICAS

A tarifa é uma receita recebida pelo Estado, muitas vezes confundida com taxa. As tarifas são proveniente da intervenção do Estado e são cobradas pelas empresas concessionárias, permissionárias ou associadas de serviços públicos federais, estaduais e municipais, para permitir a remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

A **tarifa** visa o lucro, a **taxa** visa o ressarcimento. Na **tarifa** o serviço é facultativo, sendo, pois, o pagamento voluntário, isto é, paga-se somente se existir a utilização do serviço. A tarifa é uma contraprestação de serviços de natureza comercial ou industrial. **Exemplos de Tarifas:** tarifa postal, telegráfica, de transportes, telefônica, de gás, de fornecimento de água e outras.

A tarifa funciona como uma espécie de preço público.

6. INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais podem ser entendidos como redução na receita de forma deliberada. Correspondem a isenção ou redução de tributos por período de tempo pré-determinado, como parte de uma política econômica, visando beneficiar regiões ou ramos específicos da área produtiva. Há uma expectativa de que a médio e longo prazo, a isenção concedida possa ser compensada por um aumento da arrecadação, de empregos, aquecimento da economia, etc.

O incentivo pode gerar a chamada “guerra fiscal” entre Estados onde governos, visando atrair investimentos, oferecem aos setores produtivos, incentivos cada vez maiores que os demais estados concorrentes. Os incentivos fiscais são também conhecidos como “desoneração” ou “renúncia fiscal” e podem ser instituídos pelos três níveis de governo. Considera-se também como incentivo as doações de terrenos, oferta de infraestrutura na porta da empresa, etc.

Alguns autores classificam incentivos como instrumentos de alteração institucional, pois representam mudança em relação a um padrão anterior de tributação/fiscal

7. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO SETOR PÚBLICO - NFSP

Desde que os gastos do Governo não sejam financiados por receitas permanentes, ou seja: impostos, taxas ou venda de ativos públicos, o Estado passa a ter uma necessidade de financiamento.

É a denominada **Necessidade de Financiamento do Setor Público-NFSP**. Para cobrir uma **NFSP** existem três possibilidades principais:

- 1) aumento de impostos;
- 2) criação de moeda;
- 3) empréstimo junto aos poupadores.

8. O QUE NÃO É TRIBUTO

Não são considerados pelo CTN em nenhuma categoria de tributos as seguintes formas de arrecadação: Laudêmio, Aforamento, Taxa de Ocupação, Pedágio e Tarifas Públicas.

8.1 LAUDÊMIO

Laudêmio é o valor pago pelo proprietário do domínio útil ao proprietário do domínio direto (ou pleno) sempre que se realizar uma transação onerosa do imóvel. É feito, por exemplo, na venda de imóveis que originariamente pertencem à União, como todos os que se localizam na orla marítima. Quem paga o laudêmio é o vendedor.

O laudêmio não é um tributo (este é cobrável na forma determinada por lei, em razão da soberania do ente público), mas uma relação contratual, de direito obrigacional, na qual o ente público participa na condição de contratante e como tal sujeito aos princípios gerais dos contratos.

8.2 AFORAMENTO (ou Foro)

O Decreto Lei 9.760/1946 estabelece, a partir do artigo 99, as condições de utilização de bens imóveis da União. No artigo 101 esse Decreto Lei (na redação determinada pela Lei 7.450/1985), fixa que os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado.

O **foro**, o **laudêmio** e a **taxa de ocupação** não são tributos, receitas derivadas, mas sim receitas originárias, às quais a União tem direito em razão do uso por terceiros de seus bens imóveis. Não estão sujeitos, portanto, às normas do Código Tributário Nacional.

8.3 PEDÁGIO

Não é tributo, pois origina-se de serviços ou concessões dos mesmos, e não confunde-se com o conceito de tributo. A receita cobrada sob a forma de taxa ou tarifa pela utilização de qualquer via de transporte por pessoa, veículo ou animal, com ou sem carga, levando-se em consideração seu peso, unidade e capacidade de carga. A receita é destinada à construção, conservação e melhoramentos das mesmas vias.

O pedágio, em geral, é um preço público cobrado pela utilização de pontes ou rodovias. A quantia cobrada a título de pedágio é exigida em razão da utilização, pelo fato de circular numa determinada obra (ponte ou outra) ou via de comunicação (estrada), com o fim de amortizar o custo da obra e de atender despesas com a sua manutenção. A receita pública auferida sob o título de pedágio é originária e facultativa.

9. TRIBUTOS VIGENTES NO BRASIL ANTES DA REFORMA FISCAL/TRIBUTÁRIA

9.1 IMPOSTOS FEDERAIS (1) (2)			
1	Renda e Proventos de Qualquer Natureza	IR	1
2	Produtos Industrializados	IPI	2
3	Operações Financeiras de Crédito, Câmbio, Seguros, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários	IOF	3
4	Importação de Produtos Estrangeiros	II	4
5	Exportação de Produtos Nacionais ou Nacionalizados	IE	5
6	Territorial Rural	ITR	6
IMPOSTOS ESTADUAIS			
1	Circulação de Mercadorias e Serviços	ICMS	7
2	Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Bens ou Direitos	ITCM	8
3	Propriedade de Veículos Automotores	IPVA	9
IMPOSTOS MUNICIPAIS			
1	Sobre Serviços de Qualquer Natureza	ISS	10
2	Predial e Territorial Urbano	IPTU	11
3	Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais a Eles Relativos	ITBI	12
TAXAS NOS TRES NÍVEIS DE GOVERNO			
1	Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)		13

(1) A União poderá dispor também, de acordo com a Constituição Federal-CF, de impostos ainda não regulamentados em relação a características e formas de cobrança. São os seguintes:

- a) Imposto sobre Grandes Fortunas;
- b) Imposto Extraordinário em caso de Guerra Externa;
- c) Outros Impostos pelo exercício da competência residual, desde que não-cumulativos e não tenham como fato gerador ou base de cálculo próprios os discriminados na CF.

(2) A União poderá também recorrer a Empréstimos Compulsórios, conforme Art.148 da CF:

- a) para despesas extraordinárias, decorrentes de calamidades, guerra ou sua iminência;
- b) no caso de investimento público urgente e de relevante interesse nacional.

TRIBUTOS VIGENTES NO BRASIL ANTES DA REFORMA FISCAL/TRIBUTÁRIA

9.2 TAXAS FEDERAIS			
1	Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro	TATE	14
2	Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004		15
3	Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981		16
4	Taxa de Combate a Incêndios	TCI	17
5	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — Lei 10.165/2000	TCFA	18
6	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001 , art. 16		19
7	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - - Lei 11.292/2006	TFAC	20
8	Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989	TFCVM	21
9	Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001		22
10	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999 art. 23	TFVS	23
11	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - - Lei 10.834/2003	TFPC	24
12	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - - art. 12 da MP 233/2004	TAFIC	25
13	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998		26
14	Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999		27
15	Taxa de Serviços Administrativos — Zona Franca de Manaus - Lei 9.960/2000	TSA	28
16	Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999	TSM	29
17	Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)		30
18	Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996		31
19	Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998		32
20	Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aqua- viários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001		33
21	Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000 , art. 18	TSS	34
22	Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004		35
23	Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - Lei 9.718/1998		36
24	Taxa Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante — Lei 10.893/2004	AFRMM	37

TAXAS ESTADUAIS			
1	Taxa de Licenciamento Anual de Veículos	TLV	38
2	Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)		39

TAXAS MUNICIPAIS			
1	Taxa de Coleta de Lixo	TCL	40
2	Taxa de Iluminação Pública	TIP	41
3	Taxa de Conservação e Limpeza Pública	TCLP	42
4	Taxa de Licenciamento p/ Funcionamento e Alvará Municipal	TLF	43

TRIBUTOS VIGENTES NO BRASIL ANTES DA REFORMA FISCAL/TRIBUTÁRIA

9.3 CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS*			
1	Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social- Finsocial	COFINS	44
2	Contribuição Social Sobre Lucro Líquido	CSSL	45
3	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico– Combustíveis - Lei 10.336/2001	CIDE/ Combustíveis	46
4	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico –Remessas Exterior - Lei 10.168/2000	CIDE-Exterior	47
5	Contribuição ao Programa de Integração Social	PIS	48
6	Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	PASEP	49
7	Contribuição á Direção de Portos e Costas - Lei 5.461/1968	DPC	50
8	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000	FNDCT	51
9	Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (o chamado "Salário Educação") Decreto 6.003/2006	FNDE	52
10	Contribuição ao Funrural	FUNRURAL	53
11	Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Lei 2.613/1955	INCRA	54
12	Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho	SAT	55
13	Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - - Decreto 6.297/2007	FAAP	56
14	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002		57
15	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional -- art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002	CONDECINE	58
16	Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001		59
17	Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)		60
Contribuições para Fundos Federais			
18	Contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	FGTS	61
19	Contribuição ao Fundo Aeroviário - Decreto Lei 1.305/1974	FAER	62
20	Contribuição ao Fundo de Combate à Pobreza- EC 31/2000 art.82	FCP	63
21	Contribuição ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997	FISTEL	64
22	Contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Lei 9.998/2000 -art. 6	FUST	65
23	Contribuição ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002	FUNDAF	66
24	Contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Lei 10.052/2000	FUNTTEL	67

*Estas contribuições são de autoria exclusiva do Governo Federal.

CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA: Federal, Estadual, ou Municipal (3)			
1	Contribuições de Melhoria: poderá ser cobrada pelo ente público que realizar obra pública da qual resulte valorização imobiliária. Ex: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água e/ou esgoto, etc.		68

(3) Conforme Art. 81 do Código Tributário Nacional.

Outras Contribuições**1.1 Contribuições Confederativas:**

Tem caráter não-tributário, sendo devida somente por associados das entidades - empregados e empresas, segundo entendimento do STF. Não reverte para a União. Foi instituída pelo Art. 8, inciso IV da Constituição Federal.

1.2 Contribuição Sindical :

Possui caráter tributário, pois atinge toda a categoria representada pelo sindicato. Não é obrigatória. Dessa contribuição, 20% vai para União. A Contribuição Sindical não se confunde com Contribuição Confederativa.

1.3 Contribuição Assistencial e/ou outros:

Prevista na CLT . Na medida em que atinge o salário, o trabalhador tem o direito de se opor.



Referencias:

1. **Constituição Federal**, 1988.
2. **“Finanças Públicas”**
GIAMBIAGI, F.; e **ALEM, Ana.** Campus Ed. 2016. 539 pág.
[Cap. 17: O Orçamento Público (Sol Garson)].
3. AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007.
4. ANGHER, Anne J. **Código Tributário Nacional**. São Paulo: Ed. Rideel, 2005, 11.^a ed, 686p.
5. FERREIRA, B, **Legislação Tributária: a história da tributação no Brasil**. Brasília: Ed. Do Senado, 1986.
6. SANTANA, L. Vamberto. **Política Fiscal e Instrumentos Fiscais**. Curitiba: UFPR, Apostila, 2008, 21p.
7. SANTANA, L. Vamberto. Carga Tributária no Brasil. Curitiba, Ed. Sesc. 2008. 40p.